



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.585, DE 2023

(Do Sr. Ricardo Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de salário por 2 (dois) dias por ano para acompanhar genitores idosos em consulta médica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7467/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. Ricardo Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de salário por 2 (dois) dias por ano para acompanhar genitores idosos em consulta médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de salário por 2 (dois) dias por ano para acompanhar genitores idosos em consulta médica.

Art. 2º O artigo 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 473.

XIII - por 2 (dois) dias por ano para acompanhar genitores idosos em consulta médica, comprovada a necessidade de sua presença. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos
Deputados

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa incluir um inciso ao artigo 473 da CLT, a fim de garantir ao empregado o direito de acompanhar genitores idosos em consulta médica sem prejuízo de salário por até 2 (dois) dias por ano.

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, e o Brasil não está alheio a esse processo. Com o aumento da expectativa de vida, cresce também o número de idosos que necessitam de cuidados especiais. Muitos trabalhadores acabam se vendo diante do dilema de ter que escolher entre o trabalho e o cuidado dos seus familiares idosos.

A proposta de incluir um inciso na CLT que garanta ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho para acompanhar genitores idosos em consulta médica, por até 2 (dois) dias por ano, é um avanço na proteção dos direitos trabalhistas e familiares. Tal medida permitirá que o empregado possa exercer a sua responsabilidade familiar sem que isso acarrete perda salarial.

Diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa de grande importância para estimular a promoção do bem-estar e da saúde dos idosos, reduzindo o número de faltas a consultas médicas e aumentando a qualidade de vida de toda a família.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Ricardo Silva
PSD/SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE
1º DE MAIO DE 1943
Art. 473

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO